



**NORMAS DE EXPOSIÇÃO ANIMAL**  
**FEIRA DO ANO – FESTAS CONCELHIAS 2024**  
**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

Montemor-o-Velho

Largo da Feira

31 de agosto a 8 de setembro de 2024



## **Normas Sanitárias para Admissão de Animais na Feira de Ano –**

### **Festas Concelhias 2024**

#### **Município de Montemor-o-Velho**

A Feira do Ano 2024 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, é um evento de cariz cultural, social e económico, organizado pelo Município de Montemor-o-Velho.

A realização da Feira Agrícola – Exposição Animal integrada nas Festas Concelhias do Ano 2024 enquadra-se na prossecução das atribuições municipais em matéria de cultura e desenvolvimento local, consignadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Feira contribui para o desenvolvimento sustentado da região através da valorização e divulgação dos produtos endógenos e dos recursos que sustentam a economia do concelho – a agricultura, a gastronomia (com especial destaque para a doçaria), o artesanato e ainda o setor empresarial com sede local- geradores de riqueza e emprego.

Integrado neste programa irá decorrer a Feira Agrícola – Exposição Animal, entre os dias 31 de agosto a 8 de setembro.

#### **1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

1.1 - A Exposição Animal é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como desígnio a valorização e promoção do Mundo Rural.

1.2 - A Exposição Animal, decorre na área rural conforme a planta de localização do anexo II, entre os dias 31 de agosto a 8 de setembro.

#### **2. PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar na Exposição, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades abaixo referidas, mediante a inscrição gratuita, conforme anexo I.

2.2. A ficha de inscrição deve ser enviada para os serviços da Câmara Municipal até 2 de agosto 2024.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Os locais reservados aos animais são lavados todos os dias.

3.2. A alimentação será distribuída 2 vezes por dia, bem como o abeberamento, nos casos em que este não é automático.

2.5. A entrada dos animais no recinto da feira realiza-se até às 13h do dia 30 de agosto e a saída deve ser efetuada no dia 9 de setembro.

2.6. A fim de melhorar o bem-estar dos animais, no final do espetáculo, a zona agrícola será encerrada ao público, assim como, a iluminação nas instalações dos animais.

2.7. A entrada dos animais no recinto do Parque será controlada pelo Médico Veterinário do Município, a quem compete:

- a) Identificar os animais a admitir e comprovar a regularidade da sua inscrição;
- b) Controlar a documentação sanitária imposta pela Autoridade Veterinária Nacional;
- c) Controlar as disposições relativas às condições de admissão de animais no certame, nomeadamente no que diz respeito aos documentos de circulação, de limpeza, lavagem e desinfeção de veículos;
- d) Controlo do BEA (Bem estar animal);
- e) Verificar as condições de apresentação dos animais e impedir a entrada dos que não se mostrem à altura de participar na exposição;
- f) Não admitir a entrada de animais que não se encontrem em perfeito estado hígido ou não satisfaçam as normas regulamentadas.

### **4. CONDIÇÕES GERAIS SANITÁRIAS DE ADMISSÃO DOS ANIMAIS À EXPOSIÇÃO**

4.1. Só serão admitidos no local de exposição os animais que se apresentem em boas condições higio-sanitárias e sejam provenientes de explorações sem restrições sanitárias.

4.2. Os animais a movimentar deverão cumprir as disposições legais em vigor, designadamente, as previstas no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, e no EDITAL da Língua Azul em vigor.

4.3. Deverão ser cumpridas as Normas estabelecidas em matéria de Proteção dos Animais no Transporte de acordo com o Regulamento n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004.

4.4. Os veículos transportadores, bem como os equipamentos utilizados no transporte, deverão ser homologados e/ou autorizados, devendo ser previamente desinfetados e desinsetizados, a comprovar pela apresentação da respetiva declaração onde conste o produto utilizado, a data da aplicação e o responsável pela sua execução.

4.5. A saída dos animais do certame, processar-se-á do mesmo modo, tendo todos os veículos de transporte animal, ser obrigatoriamente acompanhados da declaração de desinfeção, passada por posto de desinfeção licenciado.

## **5. CONDIÇÕES ADMISSÃO POR ESPÉCIE**

### **5.1 Bovinos**

a) Os animais deverão ser provenientes de explorações com a classificação sanitária de oficialmente indemne, de Tuberculose, Brucelose e Leucose;

b) Relativamente à identificação e circulação animal devem cumprir os requisitos do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, nomeadamente fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Passaporte, caso tenha sido emitido e Guia de Circulação para Exploração/Centro de Agrupamento/Entreposto/Outro (Mod.1281/DGAV).

c) Os animais terem realizado testes de Pré-movimentação, com resultados negativos para IDTC e sorologia para despiste de brucelose-nos 90 dias anteriores a data de saída dos animais da exposição, desde que efetuados em bovinos com mais de 6 semanas para IDTC-e com mais de 12 meses para a brucelose.

d) Apresentação de documento comprovativo da desinfeção do meio de transporte (e desinsetização do transporte e dos animais, previsto no Edital da Língua Azul em vigor, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

### **5.2 Ovinos e Caprinos**

- a) Os animais admitidos deverão ser provenientes de explorações com classificação sanitária de oficialmente indemnes ou indemnes de Brucelose e sujeitos a testes de pré-movimentação para brucelose nos 30 dias que antecedem o evento;
- b) Os Ovinos e Caprinos a admitir na Feira devem estar identificados em conformidade com o Regulamento (CE) nº 21/2004 de 17/12/2003 e suas alterações e circularem de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, e no estrito cumprimento do Edital da Febre Catarral Ovina (Língua Azul), da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, em vigor à data da realização do evento;
- c) Apresentação de documento comprovativo da desinfeção do meio de transporte (e desinsetização do transporte e dos animais, quando previsto no Edital da Língua Azul em vigor, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

### **5.3 Canídeos**

- a) Só serão admitidos em exposição, animais que estejam identificados eletronicamente nos termos do Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC);
- b) Sejam portadores de boletim sanitário de cães e possuam prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade conforme determinado anualmente por despacho do diretor-geral de Veterinária, nos termos do nº 2 do artigo 1º da Portaria nº 81/2002, de 24 de janeiro, no caso de animais com idade superior a 3 meses;
- c) Será dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro (art.º 4º);
- d) O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento nº 1/2005 e o Decreto-Lei nº 265/2007, de 24 julho, na sua atual redação.

### **5.4 Leporídeos**

A circulação dos animais efetua-se a coberto de guia de circulação própria – Guia de Transporte.

### **5.5 Equinos e Asininos e Muares**

- a) Os equídeos oriundos do território português a admitir para a exposição e atividades equestres, devem obrigatoriamente estar acompanhados de DIE (documento de identificação

de equídeos), de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto;

Assim:

- i. Equídeos registados – Passaporte FEI ou Certificado de Origem (livro azul);
- ii. Equídeos não registados – Livro Verde.

b) Deverão ser apresentados documentos comprovativos da desinsetização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

### **5.6 Espécies Cinegéticas**

a) Os animais admitidos os exposição deverão ser provenientes de explorações detentoras de alvará para estabelecimento de reprodução, criação e detenção em cativeiro, e apresentar autorização do ICNF;

b) O transporte das espécies cinegéticas deverá ser acompanhado de certificado sanitário e guia de transporte de modelo do ICNF, efetuado em viatura devidamente licenciada para o efeito e apresentado documento comprovativo da desinfeção do mesmo, onde conste o produto utilizado para o efeito, a data de aplicação e o responsável pela execução.

### **5.7 Aves**

a) Os animais admitidos na exposição deverão ser provenientes de explorações devidamente registadas e controladas pela DGAV, e possuir certificado sanitário de origem, assim como declaração comprovativa da vacinação contra a Doença de Newcastle, cumprindo o Edital Doença Newcastle para as espécies incluídas no referido edital (galináceos, perus e pombos);

b) A admissão das aves no recinto faz-se de acordo com a Diretiva 92/65/CEE, do Conselho de 13 de julho de 1992. As aves presentes devem ainda, estar devidamente identificadas com chip ou anilha e, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro, com certificados CITES;

c) O alojamento das aves deve estar de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 315/2003, no que refere às condições de Bem-Estar Animal, e no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, no caso das aves de capoeira;

No caso das aves exóticas, os seus alojamentos devem cumprir com o disposto no Decreto – Lei nº 260/2012;

d) O transporte destes animais deverá ser efetuado em viatura licenciada para o efeito, a coberto de guia de circulação própria e deverá ser apresentado o comprovativo da desinfeção do mesmo, onde conste o produto utilizado para o efeito, a data de aplicação e o responsável pelo mesmo;

e) As aves devem estar livres de endo e ectoparasitas e no caso de os Psitacídeos (papagaios, caturras, e outras) estarem isentos de Ornitose e Psitacose.

### **5.8 Espécies Selvagens / Exóticas / Outras Espécies**

a) Os animais admitidos os exposição deverão ser provenientes de explorações devidamente registadas e controladas pela DGAV e estar sujeitos ao cumprimento das normas relativas ao Bem-Estar Animal, respeitando o âmbito de aplicação da convenção CITES;

b) O transporte destes animais deverá ser efetuado em viatura licenciada para o efeito e deverá ser apresentado o comprovativo da desinfeção do mesmo, onde conste o produto utilizado para o efeito, a data de aplicação e o responsável pelo mesmo;

c) Normas de Biossegurança a implementar no recinto de exposição:

- O local de exposição de aves deve ser delimitado;
- Confirmar se no local existe penas, fezes de aves e outros vestígios de aves;
- Desinfetar o local antes da entrada dos animais e depois da saída, com produto do tipo VIRKON S.

## **6. NORMAS SUPLETIVAS**

Sem prejuízo da legislação geral aplicável, às presentes normas aplicam-se supletivamente as Normas de Participação e Funcionamento da Feira do Ano 2024.

## **7. DÚVIDAS E OMISSÕES**

A interpretação das disposições das presentes normas, bem como as dúvidas e casos omissos na aplicação das mesmas, ou ainda as que surgirem no decorrer do evento, serão decididas pelo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas, mediante informação fundamentada dos serviços.

#### **8. ENTRADA EM VIGOR**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### FEIRA DO ANO – FESTAS CONCELHIAS 2024

#### Município de Montemor-o-Velho

#### - EXPOSIÇÃO ANIMAL (Área Rural)

Nome Proprietário/Empresa	
NIF	
Morada	
Código Postal	
E-mail	
Telefone/Telemóvel	
N.º Exploração	
Espécie(s) Inscrita(s)	
Raça(s) Inscrita(s)	
Identificação Animal	

#### **GARANTIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários à organização da exposição animal – área rural. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam.

O tratamento dos dados é efetuado segundo o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Como titular dos dados, tem o direito à alteração dos dados pessoais inexatos e posteriormente, à oposição ao tratamento dos dados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões legítimas para prosseguir com o tratamento.

Autorizo a utilização destes dados conforme o acima explicitado.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

**FEIRA DO ANO – FESTAS CONCELHIAS 2024**

**Município de Montemor-o-Velho**

**- EXPOSIÇÃO ANIMAL (Área Rural)**

